

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 305/91 - Reautuado em 29-04-93

INTERESSADA : Rosa Helena Carvalho Serrano

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil" e "História Econômica Geral" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci

PARECER CEE Nº 605/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 07/07/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica Rosa Helena Carvalho Serrano para lecionar, a partir de 19-04-93, as disciplinas "História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil", no Curso de Administração e Ciências Contábeis e "História Econômica Geral", no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

A interessada é Licenciada em Ciências Sociais (1971), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, e em Estudos Sociais (1976), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Prof. José Augusto Vieira" de Machado.

Já obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 1.124/91 para lecionar as disciplinas "Introdução às Ciências Sociais" e "Ciência Política" na Faculdade proponente, sem prazo determinado.

PROCESSO CEE Nº 305/91

PARECER CEE Nº 605/93

O seu currículo apresenta alguns cursos de especialização e de aperfeiçoamento em Estudos Sociais e Didática, que não atendem aos requisitos fixados pela legislação pertinente.

Não apresenta curso de pós-graduação relacionado às disciplinas para as quais é indicada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Rosa Helena Carvalho Serrano lecionasse as disciplinas "História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil" e "História Econômica Geral" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares por ela praticados até o final do 1º semestre do corrente ano letivo.

São Paulo, 02 de julho de 1993.

a) Cons. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
Relatora

PROCESSO CEE Nº 305/91

PARECER CEE Nº 605/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad.hoc".

Sala das Sessões, aos 07 de julho de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente no exercício da
Presidência-CETG***